



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
PLENÁRIO DO CRF/PE
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

DELIBERAÇÃO Nº. 002/2016

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, o plantão do Farmacêutico Fiscal do CRF/PE e institui remuneração para as inspeções nos finais de semana e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - CRF/PE, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, reunido em reunião plenária ordinária realizada em 23/09/2016 e;

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade e Transparência Administrativa, os quais norteiam a administração pública brasileira;

Considerando que a farmácia terá, obrigatoriamente, a assistência do farmacêutico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que a presença do farmacêutico será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, incluindo o horário noturno e os finais de semana;

Considerando ser necessária a contratação de farmacêutico para prestar assistência técnica em todo e qualquer estabelecimento hospitalar público ou privado que dispense medicamentos, sendo norma cogente, estabelecida pela Lei 13.021/2014, nos artigos 5º e 8º, parágrafo único;

Considerando a necessidade de fiscalização do CRF/PE em todos os estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades do profissional farmacêutico, a exemplo de distribuidoras de medicamentos, indústrias, transportadoras, importadoras, entre outros;

Considerando ser a saúde um direito fundamental ao ser humano, firmado pela Constituição Federal de 1988, devendo os Órgãos Estatais prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, como dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.080, de 19/09/1990;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
PLENÁRIO DO CRF/PE
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Resolve:

Art. 1.º - Regulamentar, administrativamente, no Estado de Pernambuco, o plantão do farmacêutico fiscal do CRF/PE;

§ 1.º - O plantão do farmacêutico fiscal, no Estado de Pernambuco, obedecerá a carga horária máxima de 12 (doze) horas, podendo ser realizado em horário noturno, durante os dias de semana e nos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 2.º - O plantão a que se refere o parágrafo anterior, será norteado pela ordem de serviço emitida pela fiscal supervisora e aprovada pela Vice-Presidente desta Autarquia Federal, conforme considerações no anexo I, quadro de fiscalização por estabelecimento farmacêutico, obedecendo os valores os critérios ora descritos;

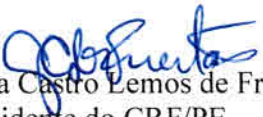
§ 3.º - O farmacêutico fiscal, que não conseguir cumprir com a ordem de serviço ou todo o horário de plantão designado pela fiscal supervisora, deverá apresentar justificativa, cabendo a direção do órgão analisar e decidir pelo pagamento integral ou parcial do valor remuneratório do plantão;

Art. 2.º - Fica instituído o valor remuneratório de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o exercício do plantão do farmacêutico fiscal, sendo 04 (quatro) o número máximo de plantões por fiscal e por mês, tendo o farmacêutico fiscal, que cumpriu todo horário do plantão nos finais de semana, direito à folga no primeiro dia útil subsequente;

§ 1.º - O farmacêutico fiscal somente fará jus ao recebimento do valor descrito no caput deste artigo, com a apresentação do relatório de fiscalização o qual deverá ser entregue a fiscal supervisora até 72 (setenta e duas) horas após o término do plantão

Art. 3.º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2016.


Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas
Presidente do CRF/PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
PLENÁRIO DO CRF/PE
Rua Amélia , 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

ANEXO I

QUADRO DE FISCALIZAÇÃO POR ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO

	MÍNIMO	MÁXIMO
Farmácia	10	20
Farmácia Hospitalar	01	03
Distribuidora de Medicamentos e Importadora	03	06
Indústria	01	02
Transportadora de Medicamentos	03	06
Análises Clínicas	01	04

João Paulo
